



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1163

00002 ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
/ /2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.163, de 2023

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.163/2023

**Art. XX.** A pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista não poderá usufruir de qualquer benefício tributário, inclusive de reduções temporárias de alíquotas, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

### JUSTIFICATIVA

Salta aos olhos a quantidade de trabalhadores que estão sendo resgatados em condições análogas à escravidão. Apenas em 2022, segundo dados da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, 2.575 trabalhadores foram resgatados nessas condições, número um terço superior ao verificado no ano de 2021. Desse total, 35 eram crianças e adolescentes.

Ao longo de 2022, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel encontrou práticas de trabalho análogo ao de escravo em 17 estados. Entre os 20 estados fiscalizados, apenas Alagoas, Amazonas e Amapá não registraram casos de escravidão contemporânea.

Dados do seguro-desemprego mostram que nove em cada dez vítimas eram homens, quase um terço tinha entre 30 e 39 anos, e mais da metade eram nordestinos. Cerca de 80% do total de resgatados eram negros ou pardos.

Antes de Jair Bolsonaro assumir a presidência da República, em 2019, os números vinham caindo. De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a exploração de mão de obra escrava estava em declínio desde 2007. Naquele ano, 6 mil

CD/23605.28206-00

\* C D 2 3 6 0 5 2 8 2 0 6 0 \*  
LexEdit



trabalhadores foram regatados, em 2008 esse número caiu para 5 mil, até chegarmos a 1,2 mil em 2015. Porém, infelizmente esses números voltaram a subir.

E a cada dia somos surpreendidos com notícias estarrecedoras. No final de fevereiro do presente ano, 207 trabalhadores foram resgatados de um alojamento em Bento Gonçalves, na Serra do Rio Grande do Sul, onde eram submetidos a "condições degradantes" e trabalho análogo à escravidão durante a colheita da uva. Antes mesmo de fechar o segundo mês de 2023, aquele estado já bateu recorde de resgates com 208 nos meses de janeiro e fevereiro. Este número é praticamente o triplo dos 76 resgates feitos em 2021. Para piorar, o Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves (CIC-BG) teve a ousadia de culpar os programas assistencialistas pelo crime cometido contra os trabalhadores nordestinos nas vinícolas gaúchas.

Não podemos aceitar esse tipo de prática sem qualquer reação do parlamento brasileiro. Todo tipo de providência deve ser tomada a fim de evitar que essas condutas criminosas sejam normalizadas em pleno século 21.

Nesse sentido, venho propor uma emenda para que a pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista fique impedida de usufruir de qualquer benefício tributário, inclusive de reduções temporárias de alíquotas, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

O tema guarda total pertinência com o objeto inicial da MPV, que está concedendo benefícios tributários ao setor de combustíveis, pois nenhum setor econômico está imune à essa prática nociva de escravização. Inclusive o cultivo da cana-de-açúcar, matéria-prima para a produção do álcool, está entre as atividades que mais se utilizam de mão de obra escrava.

A ideia, portanto, da emenda é estabelecer requisitos para a fruição de todo e qualquer benefício tributário, inclusive aqueles relativos às reduções temporárias de alíquotas, que é o caso da MPV nº 1.163/2023, pois é inadmissível que pessoas físicas ou jurídicas que escravizam pessoas possam ainda encontrar guardada em benefícios concedidos pelo Poder Público.

E esse movimento não é inédito. A novel Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, trouxe regramento semelhante em seu art. 14, inciso VI, para impedir que a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, possa disputar licitação ou participar da execução de contrato.

A Lei do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), Lei nº 13.999/2020, vedou a celebração do contrato de empréstimo do Programa com empresas que possuam condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil.

Precisamos continuar fechando o cerco contra aqueles que insistem escravizar trabalhadores. Por essa razão, convocamos os nobres pares a apoiarem a presente

CD/23605.282/2023-00

LexEdit  
\* C D 2 3 6 0 5 2 8 2 0 6 0 \*



emenda.

ASSINATURA

Brasília, de março de 2023.

CD/23605.28206-00

ExEdit  
\* C D 2 3 6 0 5 2 8 2 0 6 0 \*  


